



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2023-TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2023 - TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado neste ato por seu Diretor Geral, **Sr. Marcel da Silva Lima**, doravante denominado **TJPE**; e o **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.282.945/0001-05, com sede administrativa na Rua Agostino Nunes, nº 125, Centro, Serra Talhada/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá, **resolvem** celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, em decorrência do **Processo Administrativo SEI TJPE nº. 00001746-06.2018.8.17.8017**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidores do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á através de solicitações escritas, devidamente justificadas, observados os trâmites dos respectivos Processos Administrativos;

3.3. A cessão ou requisição de servidores deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses

1 of 4

16/06/2023 08:24

SEI/TJPE - 2114533 - Convênio de Cooperação Técnica

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do Órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado a qualquer dos Convenientes recusar a cessão de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao Órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para Órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;

3.8. Obrigam-se os Convenientes Cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido, o Órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao Órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.10. Os Convenentes poderão requerer, por Ofício, o retorno ao Órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do Convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como pela Unidade competente do outro Convenente;

3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido pelo Convenente Cessionário;

3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de atribuições não correlacionadas aos cargos de origem, sob pena de infringir dispositivos legais e caracterizar eventuais desvios de funções;

3.13. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse dos Convenentes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer época de sua vigência, por expressa manifestação dos Convenentes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

SEI/TJPE - 2114533 - Convênio de Cooperação Técnica

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

1. CEDENTE, contemplando o valor da remuneração e dos encargos sociais definidos na legislação vigente;

6.3. No caso de cessão de servidor do TJPE é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor do TJPE que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o Órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei 14.454, de 26 de outubro de 2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015);

6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio encontra fundamento no art. 37, *caput*, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;

7.2. Este Convênio também será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no que couber; Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 01/07/2015), Lei Estadual nº 17.718, de 1º/04/2022, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, Resolução nº 143/2014 do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho e Decreto Federal nº 10.835/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Ficam convalidados eventuais atos praticados em decorrência do Convênio nº 049/2010, a partir de 24/03/2018 até a data da assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55, da Lei Estadual nº 11.781/2000, considerando que não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio;

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as

SEI/TJPE - 2114533 - Convênio de Cooperação Técnica

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá.

Prefeita

TESTEMUNHAS:

1. *Guilherme Gibson*
2. *Suzana Dantas*



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo**, Usuário Externo, em 15/06/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL**
TRIB JUST/DGPJC, em 15/06/2023, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2114533** e o código CRC **55336767**.

00001746-06.2018.8.17.8017

2114533v9